

inicial.

9.1.5.4 Participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces operacionais e de segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

NOTA - No que se refere aos temas ambientais e sanitários, a participação do CONCESSIONÁRIO é necessária na definição de questões relacionadas à geração de resíduos sólidos e líquidos, consumo de água e energia, riscos ambientais e controle de vetores infecciosos.

9.1.6 Propiciar à equipe de fiscais da INFRAERO facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

9.1.7 Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da loja e do Órgão de Defesa do consumidor para reclamações.

9.1.8 Manter na área um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010.

9.1.9 Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, como também a facilitação para trocos.

9.1.10 Manter a limpeza da área em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela CONCEDENTE.

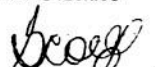
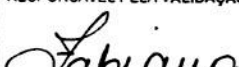

9.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

9.2 É vedado ao concessionário:

- a) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- b) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- c) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- d) Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Concedente;

9.3 Obrigações da Concedente:

10

Visto:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO;
- b) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no documento contratual e seus anexos, incluindo os serviços que estão sendo prestados pelo CONCESSIONÁRIO aos passageiros e usuários do Aeroporto.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;

10.2 Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

10.3 O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

10.4 As "Informações Gerais" sobre o Aeroporto encontram-se no Anexo 2.

10.5 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa à rescisão contratual.

11. DOS ANEXOS

11.1 Anexo 1 - Croqui da área;

11.3 Anexo 3 - Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos;

CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA
Superintendente do Aeroporto Internacional de Porto Velho
Governador Jorge Teixeira de Oliveira

RESPONSÁVEL TÉCNICO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 
--	---	---

Visto: 

